

**CONTRATO 005/2024**

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, que entre si fazem as partes a seguir denominadas e ao final assinadas, nas condições seguintes:

CONTRATANTE: CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, Sr Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, e a Srª. Bruna Nogueira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o 087569047-54, residente a Rua Virgílio Beris Silva, bairro Olaria, nesta cidade.

CONTRATADA: MARINA ARPINI CASCARDO microempreendedor, inscrito no CNPJ/MF nº 33.113.289/0001-04, com sede na Av Atlântica nº 1499, Bairro Praia do Morro, Edifício Ilhas do Aquiqui, apto 302, CEP 29216-100, Cidade Guarapari ES, TEL (27 99940-4873, E-mail marina.arpini@yahoo.com.br)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para Manutenção corretiva e preventiva em 15 (quinze) aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede da Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari-ES – CODEG, com fornecimento de peças, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Pelos serviços ora convencionados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), totalizando o presente contrato em R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O valor pactuado na clausula segunda deste instrumento contratual será pago mensal a CONTRATADA em conta corrente e mediante emissão dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Nota fiscal eletrônica
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Guarapari atualizada;
- c) Certidões negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de limpeza pública firmado entre a CODEG e o

Município de Guarapari, Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0055.2.272 Obras, Serviços e Manutenção de Limpeza Urbana **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00 outros serviços Terceiros PJ (319), **SUBELEMENTO:** 3.3.90.36.17, Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços propostos e aceitos não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Este Contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei 13.303/2016s.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari (ES), como o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, perante duas testemunhas.

Guarapari(ES), 15 de abril de 2024.

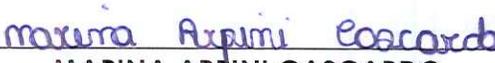


Gabriel de Araújo Costa
Diretor-Presidente



Bruna Nogueira da Silva
Diretora Administrativa

**CODEG – CIA. MEL. DES. URBANO DE GUARAPARI
CONTRATANTE**



MARINA ARPINI CASCARDO
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para Manutenção corretiva e preventiva em 15 (quinze) aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede da Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari-ES – CODEG, com fornecimento de peças, caso seja necessário,

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os aparelhos condicionadores de ar dos setores desta Companhia que se encontram com problemas devido a necessidade de manutenção.

2.2. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva em 15 (quinze) aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede da Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari-ES – CODEG, com fornecimento de peças, caso seja necessário;

Deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Segue descrição abaixo dos aparelhos a serem executados manutenção e seus respectivos setores:

MANUTENÇÕES	SETOR	QUANTIDADE	POTÊNCIA (btu)	TIPO	MARCA
12	ADM	2	12.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
12	OPERACIONAL	1	18.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX
12	GERENTE ADM	1	9.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
12	CPL	1	18.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX
12	SALA DE REUNIÕES	1	18.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX
12	DIRETORIA FINANCEIRA	1	24.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
12	ILUMINAÇÃO	1	24.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
12	RH	1	18.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX

12	ALMOXARIFADO	1	24.000	SPLIT (HI WALL)	ELGIN
2	JURÍDICO	1	9.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
12	SESMT	2	12.000	SPLIT (HI WALL)	AGRATTO
12	CONTROLADORI A	1	9.000	SPLIT (HI WALL)	SPRINGER
12	PRESIDENTE	1	9.000	-	GREE

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1. O serviço deve ser executado na Sede da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, localizado na Rua Professor Cici Gaigher, 15 – Sol Nascente, Guarapari - ES, CEP: 29210-442.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Caso o aparelho comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção e reparo, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

5.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.3. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, o aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da Contratante ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas;

5.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

5.5. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.6. A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato;

5.8. A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

5.9. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

5.10. Entende-se por manutenção corretiva a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais);

5.11. Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.12. Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

5.13. - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;

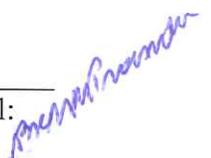
5.14. - Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;

5.15. O Plano de Manutenção será elaborado pela CONTRATADA num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Ordem de Início dos Serviços, com aprovação prévia do Gestor do Contrato, e deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado e ventilação.

5.16. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação.

5.17. A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável.

5.18. A CONTRATADA deverá apresentar um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a empresa executou de forma satisfatória serviços manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste certame;



5.19. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado, a CONTRATADA deve:

- i. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- ii. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- ii. Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar;

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2. Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço;
- 6.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa a servidora **Isáquea Brambate, Supervisora de Almoxarifado**, como **fiscal do contrato**, estando esta responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe atestar a entrega, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8. DA MODALIDADE

Dispensa.

9. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei 13.303/2016

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato que fiscalizará a execução do serviço e a obrigatoriedade em se apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados no edital, para que seja realizado o pagamento. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

11 DAS PENALIDADES

memorandos

11.1 No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto a esta Companhia, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto a esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

11.3 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

11.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

11.5 Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital;

11.6 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da contratada.

Os materiais empregados na confecção dos mesmos deverão ter comprovada qualidade igual ou superior ao especificado.

Guarapari (ES), 13 de março de 2024.



Beatriz Ricardo S. dos S. M. Prando

SESMT CODEG



ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº: 300355/2024
CONTRATO Nº: 005/2024
CONTRATADO: MARINA ARPINI CASCARDO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.433,50 (vinte quatro mil quatrocentos e trinta e tres reais e cinquenta centavos)
PRAZO DO CONTRATO: 15/04/2024 a 15/04/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Manutenção corretiva e preventiva em 15 (quinze) aparelhos de Ar condicionados.

Designação de novo Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidora **BRUNA NOGUEIRA DA SILVA** como Gestora e a servidora **ISAQUEA BRAMBATE**, Fiscal do **Contrato nº 005/2024**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- c) comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- e) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- f) analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 15 de abril de 2024

Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ISAQUEA BRAMBATE**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.



ASSINATURA DO FISCAL

